



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3322164** e o código CRC **59DC43CF**.

## PROJETO DE LEI N° 99/2022

ESTADO DO PIAUÍ  
TERRITÓRIO DA JUSTIÇA

Em, 01/06/22

1º Secretário

Art. 1º A ementa da Lei n° 7.765, de 30 de março de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

*"Estabelece a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí."*

Art. 2º O Art. 1º da Lei n° 7.765, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica ajustada, em parcela mensal, o pagamento de verba de natureza indenizatória, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aos Juízes Leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí".*

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário Estadual, bem como sua implantação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADORA DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

21.0.000120457-0

3322164v3

01/06/22  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuellito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



---

Certidão de Julgamento Nº 172/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PROJETO DE RESOLUÇÃO SEI 21.0.000120457-0 - Altera a ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, para que passe a estabelecer a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como a redação do seu art. 1º**

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que na 10ª Sessão Virtual Administrativa realizada no período de **23.05.2022 a 30.05.2022**, foi **JULGADO** o processo em epígrafe, obtendo-se o seguinte resultado:

**DECISÃO:** Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a Resolução com projeto de lei que altera a ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, para que passe a estabelecer a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como a redação do seu art. 1º. (Resolução aprovada sob o nº 278/2022).

**Presidência:** Des. José Ribamar Oliveira.

**Participaram do julgamento os Desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Não apresentaram voto no sistema os desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

**Impedimento/Suspeição:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de maio de 2022.

*Marcos da Silva Venancio*

Consultor Jurídico da Presidência / Secretário do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Venancio, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 30/05/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3321939** e o código CRC **130C833C**.

---

21.0.000120457-0

3321939v2



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9374 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Maio de 2022 Publicação: Terça-feira, 31 de Maio de 2022

Pleno em proceder com a definição de competências de suas unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 164/2019, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 8.821, de 9 de janeiro de 2020, que institui o regime de cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, submetidos ao rito do PROGRAMA REGULARIZAR;

CONSIDERANDO o que preceitua o Provimento nº 36/2019, da Corregedoria Geral da Justiça, que institui e estabelece o procedimento do PROJETO REGULARIZAR, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, objetivando a regularização do parcelamento (loteamento e desmembramento) do solo urbano;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo PROGRAMA REGULARIZAR.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução TJPI nº 164, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. A cooperação de que trata esta resolução será feita por 3 (três) juízes de direito designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atuarão nos processos referidos no art. 1º desta Resolução, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida recondução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26.01.2022.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 30/05/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. RESOLUÇÃO Nº 277/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

Acresce o inciso XI ao dispositivo do artigo 86 e acresce o artigo 364-A, ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 10ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o instituto administrativo-jurídico da "Correição Parcial" no âmbito da justiça estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XI ao artigo 86 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), com a seguinte redação:

XI - Julgar a correição parcial contra magistrado de primeiro grau de jurisdição em causa de natureza penal.

Art. 2º Acrescentar o Art. 364-A, à Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), contendo o texto adiante:

Art. 364-A. Cabe correição parcial, no processo penal, por ato de juiz que, por erro ou abuso, importe inversão tumultuária do processo, quando não previsto recurso específico na legislação processual penal.

§1º. O procedimento da correição parcial será o do agravo de instrumento, como disciplinado na lei processual civil, com manifestação da Procuradoria Geral de Justiça em 15 dias.

§2º. O relator poderá suspender liminarmente a decisão que deu motivo ao pedido correcional, se relevante o fundamento e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida.

§3º. Julgada a Correição, será o juízo de origem imediatamente comunicado.

§4º. Se o caso comportar pena disciplinar, a turma julgadora determinará a remessa de peças dos autos ao Corregedor Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 30/05/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. RESOLUÇÃO Nº 278/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei que altera a ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, para que passe a estabelecer a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes Leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como a redação do seu Art. 1º

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 10ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em Sessão Plenária Virtual, de caráter administrativo, realizada no período de 23.05 a 30.05.2022, a proposta que altera a ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, para que passe a estabelecer a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes Leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como a redação do seu Art. 1º, na forma do Projeto de Lei em anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente, em 30/05/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3322164** e o código CRC **59DC43CF**.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9374 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Maio de 2022 Publicação: Terça-feira, 31 de Maio de 2022

## PROJETO DE LEI Nº 2022

Altera a ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, para que passe a estabelecer a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como a redação do seu Art. 1º.

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Estabelece a forma e o valor do pagamento da verba de natureza indenizatória dos Juízes leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí."

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 7.765, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica ajustada, em parcela mensal, o pagamento de verba de natureza indenizatória, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aos Juízes Leigos e Conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Piauí".

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário Estadual, bem como sua implantação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADORA DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

## 1.12. RESOLUÇÃO Nº 279/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 96, I, "b" e "f", da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 10ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 230/2017, que permite a concessão, fixação e revisão de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público, com dedicação exclusiva de apoio às rotinas administrativas, incentivando o exercício de determinadas funções, conforme artigo 1º, da Resolução nº 93/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão dos trabalhos de digitalização dos processos físicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 245/2021, de 22 de novembro de 2021 (2867450), que prevê o acréscimo de 40 (quarenta) GCET's, símbolo IV-A, exclusivamente para as atividades de apoio administrativo prioritárias da Corregedoria, no período de novembro de 2021 a junho de 2022;

CONSIDERANDO ainda a publicação da Resolução nº 257/2022, de 24 de janeiro de 2022 (3093493),

RESOLVE:

Art. 1º. ACRESCENTAR ao artigo 3º, da Resolução nº 93/2017, os seguintes parágrafos:

Art. 3º .....

§ 1º-D Ficam acrescidas, exclusivamente para as atividades de apoio administrativo prioritárias da Corregedoria, 25 (vinte e cinco) GCET's, símbolo IV-A, no valor de R\$ 1.500,00, no período de julho/2022 a dezembro/2022.

§ 1º-E Ficam acrescidas, exclusivamente para as atividades de apoio administrativo prioritárias da Presidência, 15(quinze) GCET's, símbolo IV-A, no valor de R\$ 1.500,00, no período de julho/2022 a dezembro/2022.

Art. 2º. O Anexo Único da Resolução nº 93/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, no período de julho a dezembro/2022:

GCET/SÍMBOLOS	VALOR MENSAL	1º GRAU	2º GRAU	QUANTIDADE
I	R\$ 4.000,00	11	8	19
II	R\$ 3.000,00	13	8	21
III	R\$ 2.500,00	22	14	36
IV	R\$ 1.500,00	56	38	94
I-A	R\$ 4.000,00		28	28
II-A	R\$ 3.000,00		8	8
III-A	R\$ 2.500,00		8	8
IV-A	R\$ 1.500,00	25	48	73
<b>TOTAL</b>		<b>127</b>	<b>160</b>	<b>287</b>

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 30 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/05/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. RESOLUÇÃO Nº 280/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

Propõe envio ao Poder Legislativo proposta de Lei Complementar que cria o Fundo de Liquidação de Passivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí, de medidas eficazes para liquidação dos passivos administrativos;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária e financeira atual para liquidação dos passivos administrativos já reconhecidos;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 10ª sessão virtual administrativa do Tribunal Pleno;